



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo n.º 11/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de São Mamede-PB, para o período de 2026 a 2029 e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Encontra-se sob apreciação desta Comissão de Constitucionalidade, Organização e Justiça o Projeto de Lei nº 11/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Institui o Plano Plurianual do Município de São Mamede para o quadriênio 2026 a 2029 e dá outras providências”.

Compete a este órgão técnico, nos termos regimentais, avaliar a matéria quanto à sua constitucionalidade, juridicidade e compatibilidade normativa, bem como quanto à adequação de sua técnica legislativa, especialmente considerando tratar-se de instrumento fundamental do planejamento governamental, cuja observância se impõe por força do art. 165 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, pronunciando-se, assim, sobre a sua regular tramitação.

Passemos à análise.

II – ANÁLISE

A presente proposição atende integralmente ao arcabouço jurídico que regula o processo legislativo orçamentário, encontrando respaldo na Constituição Federal, na Constituição Estadual da Paraíba e na Lei Orgânica do Município, de modo a não apresentar qualquer incompatibilidade material ou formal que inviabilize sua tramitação. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo revela-se legítima e adequada, amparada nas competências constitucionais que lhe atribuem a prerrogativa de encaminhar projetos concernentes ao planejamento plurianual, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Quanto à juridicidade, observa-se que o projeto está em plena conformidade com os princípios constitucionais e administrativos aplicáveis, bem como com a legislação que disciplina a gestão fiscal responsável, em especial a Lei Complementar nº 101/2000, e com as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, elementos que evidenciam a necessária coerência entre a ação governamental e o dever de planejamento contínuo, equilíbrio das contas públicas e gestão eficiente dos recursos municipais.

No que tange à técnica legislativa, verifica-se que o texto legal apresenta estruturação precisa, terminologia apropriada e adequação formal, em consonância com as boas práticas normativas.

À vista disso, conclui-se que a proposição em exame se mostra juridicamente sólida, formalmente adequada e materialmente compatível com os interesses públicos primários que orientam a atuação estatal, representando instrumento legítimo e oportuno para o aprimoramento das políticas públicas municipais.

Nada impede, portanto, o seu regular prosseguimento no âmbito desta Casa Legislativa

III – VOTO

Diante de todo o exposto, constata-se que a proposição em análise apresenta-se plenamente compatível com a ordem constitucional vigente, não se verificando qualquer óbice que impeça sua regular tramitação. Assim, manifesto meu voto favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

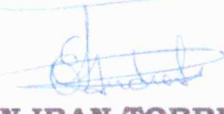
A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 24 de novembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n.º 11/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores
LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Relator
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

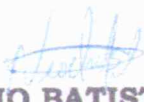
Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.



LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão



EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Relator



NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA**

PLANO PLURIANUAL 2026-2029

PARECER PROJETO DE LEI N.º 11/2025

Cuida-se do Projeto de Lei em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Mamede, para o período de 2026 a 2029, e dá outras providências”, instrumento máximo de planejamento governamental no âmbito municipal.

A Constituição da República de 1988 consolidou o sistema orçamentário moderno ao instituir o chamado orçamento-programa, concebido para integrar o orçamento público às políticas econômicas e fiscais, de modo a permitir maior racionalidade, continuidade administrativa e coordenação entre metas governamentais e capacidade financeira. Nesse contexto, o Plano Plurianual – PPA assume papel nuclear ao estruturar e disciplinar os programas governamentais mediante o estabelecimento de diretrizes, objetivos e metas para um período quadrienal, nos termos do art. 165, I e §1º, da Constituição Federal, reproduzido pela Lei Orgânica Municipal.

O PPA, conforme delineado no Projeto de Lei em análise, tem por finalidade orientar a Administração Pública Municipal na consecução das despesas de capital, daquelas delas decorrentes e dos programas de duração continuada, constituindo instrumento essencial para assegurar transparência, previsibilidade, planejamento intersetorial e equilíbrio fiscal. A proposição estabelece, ainda, que o Plano será organizado por eixos temáticos, que estruturam as áreas de atuação governamental; por objetivos, que traduzem os resultados pretendidos; e por metas, expressas setorialmente no Anexo próprio, conforme previsto no texto legal.



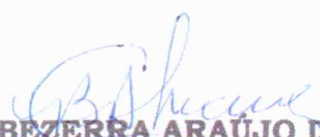
Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

As prioridades elencadas para o quadriênio 2026–2029 abrangem, entre outras, as metas constantes do Plano Municipal de Educação, do Plano Municipal da Primeira Infância e do Plano de Governo Municipal.

Da análise empreendida por esta Comissão, constata-se que o Projeto de Lei foi elaborado em estrita observância à legislação pertinente, às normas constitucionais e às diretrizes de planejamento público, revelando compatibilidade entre o conteúdo programático e a realidade administrativa e financeira do Município. Verifica-se, igualmente, consonância com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os marcos legais que regem a elaboração das peças orçamentárias.

Diante de tais considerações, esta Comissão manifesta-se **favorável à regular tramitação da matéria**, reconhecendo a autonomia do Poder Executivo para conduzir o planejamento plurianual e implementar seu programa de governo com base nos princípios da legalidade, eficiência, continuidade e interesse público. Não se identifica, no âmbito de competência deste órgão técnico, qualquer óbice que impeça o prosseguimento da proposição. Quanto ao mérito, cada membro desta Casa reserva-se ao direito de manifestar-se oportunamente em Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2025.


EVA BEZERRA ARAÚJO DE LUCENA
Presidente da Comissão


RONIVON BEZERRA GAMBARRA
Relator


LUIZA SÁTYRO MORAIS DE MEDEIROS
Membra